

LEI Nº 1, DE 02 DE JANEIRO DE 1989



ESTABELECE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÍLVIO PEDRO SCHMITZ, PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente:

LEI

Art. 1º ~~Os serviços da Prefeitura Municipal de Poço das Antas, conforme sua natureza e especificação, serão realizados basicamente pelos seguintes órgãos:~~

- ~~I – Gabinete do Prefeito (GP);~~
- ~~II – Secretaria Municipal da Administração (SMA);~~
- ~~III – Secretaria Municipal da Fazenda (SMF);~~
- ~~IV – Secretaria Municipal de Obras e Viação (SMOV);~~
- ~~V – Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEG);~~
- ~~VI – Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social (SMSAS);~~
- ~~VII – Secretaria Municipal da Agricultura (SMAG).~~

~~Parágrafo único. Integram, ainda, a organização administrativa da Prefeitura Municipal, os Conselhos Municipais como órgãos de cooperação e assessoramento ao Prefeito.~~

Art. 1º ~~Os serviços da Prefeitura Municipal de Poço das Antas conforme sua natureza e especificação, serão realizados basicamente pelos seguintes órgãos:~~

- ~~I – Gabinete do Prefeito (GP);~~
- ~~II – Secretaria Municipal da Administração (SMA);~~

~~III - Secretaria Municipal da Fazenda (SMF);~~

~~IV - Secretaria Municipal de Obras e Viação (SMOV);~~

~~V - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto (SMEGD);~~

~~VI - Secretaria Municipal da Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente (SMSASMA);~~

~~VII - Secretaria Municipal da Agricultura (SMA).~~

~~Parágrafo único. Integram ainda a organização administrativa da Prefeitura Municipal os Conselhos Municipais como órgãos de cooperação e assessoramento ao Prefeito. (Redação dada pela Lei nº 977/2004)~~

Art. 1º Os serviços da Prefeitura Municipal de Poço das Antas conforme sua natureza e especificação, serão realizados basicamente pelos seguintes órgãos:

I - Gabinete do Prefeito (GP);

II - Secretaria Municipal da Administração (SMA);

III - Secretaria Municipal da Fazenda (SMF);

IV - Secretaria Municipal de Obras, Viação e Transito (SMOVT);

V - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo (SMECDT);

VI - Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social (SMSAS);

VII - Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente (SMAMA).

~~Parágrafo único. Integram ainda a organização administrativa da Prefeitura Municipal os Conselhos Municipais como órgãos de cooperação e assessoramento ao Prefeito. (Redação dada pela Lei nº 1283/2009)~~

Art. 2º O Gabinete do Prefeito é o elo entre o Chefe do Executivo e o Público, cabendo-lhe organizar o serviço de audiências públicas, receber e elaborar a correspondência pessoal do Prefeito, exercer funções protocolares e de cerimônia.

~~Parágrafo único. Compõem o Gabinete do Prefeito os funcionários que foram designados através de portaria.~~

Art. 3º Os Conselhos Municipais, Órgãos de cooperação governamental, tem o objetivo de auxiliar a Administração na orientação, planejamento, interpretação e julgamento da matéria de sua competência específica.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Administração é o órgão encarregado dos assuntos relativos à administração de pessoal, transporte administrativo, documentação e arquivo. Controla a tramitação de leis e decretos do Executivo; examina e prepara a correspondência expedida pelo Prefeito; envia à Câmara Municipal os projetos de lei assinados pelo Prefeito, recebe e encaminha as leis já aprovadas pelo Legislativo; controla os prazos legais e decretos. Supervisiona os serviços de portaria e informações do prédio da Prefeitura, bem como o de conservação desse imóvel. Supervisiona, ainda, os serviços de interesse do Município, que em virtude de legislação federal ou estadual estão a este total ou parcialmente delegados.

~~**Art. 5º** A Secretaria Municipal da Fazenda é órgão encarregado da administração financeira, patrimonial, contábil e de material, além da arrecadação dos tributos e rendas e do pagamento dos compromissos da municipalidade. Elabora as leis orçamentárias do Município, dentro dos critérios aprovados pela administração. Presta, também, orientação fiscal ao contribuinte e procede diligências fiscais a fim de assegurar o cumprimento da legislação Tributária Municipal. Prepara licitações e coletas de preços para a aquisição de materiais de qualquer natureza, destinados às diferentes unidades de administração centralizada, estocando-os e distribuindo-os aos demais órgãos. Cabe, ainda, à SMF efetuar lançamentos contábeis e controlar saldo bancário, dívida pública, pagamentos e outros.~~

Art. 5º Nas atribuições dadas ao Secretário Municipal da Fazenda, acrescenta-se que, no caso da pessoa ocupante do cargo ser profissional devidamente habilitado, a este, poderão também ser atribuídas as funções específicas da sua habilitação. (Redação dada pela Lei nº 702/2001)

Art. 6º A Secretaria Municipal de Obras e Viação é o órgão responsável pela construção, conservação e manutenção de obras viárias, praças, jardins, arborização, estradas municipais, rede de iluminação urbana, monumentos e prédios públicos municipais e embelezamento da cidade. Dentro das diretrizes do Plano Diretor, controla a expansão urbana, examinando e aprovando projetos de obras particulares e fiscalizando sua execução. Cabe-lhe, também, opinar sobre a urbanização de terrenos situados no Município, elaborando execução de Projetos especiais na área de moradia popular e tratar da desapropriação de imóveis que o Plano Diretor exige. Compete-lhe, ainda, o planejamento, a construção, a fiscalização e a conservação das redes e esgotos cloacais, bem como a desobstrução dos condutores e bocas coletoras de esgoto, além de fiscalizar, também, neste campo, as obras e projetos contratados por terceiros. Administrar o Cemitério Municipal, a manutenção e conservação dos veículos e máquinas rodoviárias do município e controlar o trânsito na cidade. Atua, ainda, no controle do meio ambiente.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura é o órgão com as atribuições de executar, orientar, coordenar e controlar o sistema educacional do Município, segundo as normas da legislação vigente. Compete manter, desenvolver e orientar a rede escolar do Município; Estudar e executar convênios com o governo do Estado e da União sobre projetos e programas de interesse comum; Realizar pesquisas, coletar, classificação e avaliação de dados estatísticos e informações técnicas; Incentivar e fiscalizar a freqüência às aulas e adotar medidas que impeçam à evasão escolar e de eugenia dos alunos; Executar os

programas de seleção e do treinamento do professorado municipal; promover e desenvolver cultura, artes, sob todas as suas formas.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social tem como atribuição de zelar pela saúde pública e bem estar social do Município; prestar assistência médica e odontológica ao município, inclusive através de convênios, prestar auxílio aos necessitados, possibilitando-lhes moradia, estimulando a criação de creches e maternidades e promovendo a recuperação e melhoria de vida dos grupos sociais mais necessitados; colaborar com órgãos afins das esferas federal, estadual e entidades privadas, para as atividades acima mencionadas e exercer outras atividades afins.

Art. 9º A Secretaria Municipal da Agricultura tem como atribuições de executar, orientar, coordenar e incentivar o sistema agropecuário, agroindustrial, comercial do município. Coletar dados sobre a produção agropecuária do Município e da região; recolher amostras de solo para exames de laboratório e mapeamento; promover a distribuição de sementes e fertilizantes; efetuar levantamentos das pragas que afetam, em caráter epidêmicos, a lavoura; aquisição e cessão de vacina e sêmen; organizar viveiros municipais, visando o florestamento e reflorestamento; incentivo às hortas comunitárias; promover exposições e feiras; apoiar as atividades do Estado e da União na área e o desenvolvimento de atividades correlatas.

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, 02 de janeiro de 1989.

SÍLVIO PEDRO SCHMITZ
Prefeito Municipal